

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG005133/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/12/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR078272/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46242.001681/2017-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/12/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE; E GPC QUIMICA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 90.195.892/0021-60, neste ato representado (a) por seu Gerente, Sr. (a). ALINE DE FREITAS SANTOS DA COSTA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias químicas**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir da vigência deste Acordo Coletivo fica assegurada a todos os trabalhadores por ela abrangida, o direito a salário de ingresso no valor de R\$ 1.156,90 (Hum mil cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos) nos primeiros 90 (noventa) dias, e R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) após este prazo.

§ **Único:** o Salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas condições que os demais salários, por ocasião de eventual reajustamento salarial coletivo decorrente de lei, superveniente ao início e durante a vigência do presente acordo.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional conveniente serão corrigidos, em 1º de novembro de 2017, pelo percentual de 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2017, compensando-se assim, automaticamente, todos os aumentos, reajustes ou

antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01/11/2016 a 31/10/2017, salvo os decorrentes de promoção, transferência equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

Os admitidos após Novembro /2016 receberão proporcionalmente aos meses trabalhados.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se à empresa a observância da Instrução Normativa nº 1 de 07/11/89 do MTB, criando condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seu recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

§ **Único** – O salário pago fora do prazo acima previsto sujeitará o infrator à multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 10(dez) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

§ **Único** – As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de diferentes empregados que somem mais de 10(dez) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados em papel que os identifiquem, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

#### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A empresa se obriga a adiantar a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, desde que solicitado em janeiro do ano correspondente.

§ **Único** - Não havendo opção ou manifestação em contrário, por parte do empregado, a primeira parcela será paga até 30 de outubro de cada ano

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais ou outros benefícios resultantes da aplicação do presente instrumento poderão ser pagos pela empresa, sem qualquer multa juntamente com os salários relativos ao mês de dezembro de 2017

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA**

Aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício, que se desligarem da empresa, por pedido de dispensa espontâneo formulado após se aposentarem por qualquer motivo, será paga uma gratificação única, nos valores e condições a seguir:

**I.** No valor equivalente a 0,5 (meio) salário nominal mensal percebido, para os empregados que com vínculo empregatício acima de 05 (cinco) anos, até 10 (dez) anos na empresa.

**II.** No valor equivalente a 01 (um) salário nominal mensais percebidos, para os empregados que com vínculo empregatício acima de 10 (dez) anos na empresa.

§ 1º - Caso o empregado venha a se aposentar, após ter ficado afastado da empresa, em gozo de Auxílio Doença, o valor da gratificação terá por base o último salário efetivamente recebido, porém, corrigido pelos aumentos coletivos concedidos pela empregadora no período de seu afastamento.

§ 2º - A concessão objeto desta cláusula tem caráter indenizatório e não possui natureza salarial, bem como não implicará na incidência de encargos trabalhistas e tributos.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

A empresa remunerará toda e qualquer hora extra trabalhada, com o adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal trabalhada. Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

§ **Primeiro:** As partes pactuam que o registro de ponto diário de até 10 (dez) minutos, antes e após a jornada normal de trabalho, não configura execução de horas extras.

§ **Segundo:** A partir da 2ª hora extra trabalhada será concedido a todos os empregados o valor de R\$ 10,23 (dez reais e vinte e três centavos) a título de Vale-lanche.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho exercido no período compreendido entre 22.00 horas de um dia e 05.00 horas do dia seguinte, será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, salvo alteração na legislação vigente para maior.

## **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A empresa se compromete, tão logo vencida a situação de recuperação judicial que atravessa, a estudar a implantação de Programa de PR (Participação nos Resultados), comunicando o Sindicato sobre o benefício, bem como, sobre as metas e critérios para a sua concessão.

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BASICA OU VALE MERCADO**

Até o décimo dia de cada mês, a empresa fornecerá aos empregados uma cesta básica ou vale mercado no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), dos quais, serão descontados R\$ 5,00 (cinco reais) dos salários dos empregados.

Todo e qualquer valor de custeio e subsídio dispendido pela empresa, ainda que integral, para a concessão da cesta básica ou vale mercado, não integrará a remuneração do empregado, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais, mesmo que seja pago em folha de pagamento de salários.

A empresa fica desobrigada de fornecer a cesta básica ou vale mercado ao empregado que tiver mais de 3 (três) faltas injustificadas ao serviço durante o mês anterior.

As disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste acordo, não assegurando quaisquer direitos futuros, individuais ou coletivos, a qualquer título.

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CONDUÇÃO**

Até o décimo dia de cada mês, a empresa fornecerá aos seus empregados que percebam até 5,5 (cinco e meia) vezes o Salário Normativo estabelecido a cláusula SEGUNDA os valores nas formas definidas a seguir a título de auxílio condução:

Valor unitário do benefício será o valor da passagem do transporte público.

Aos empregados que cumprem jornada de turno será pago o valor correspondente a 70 vezes o valor unitário da passagem do transporte público.

Aos empregados que cumprem jornada de trabalho administrativa será pago o valor correspondente a quatro vezes o valor unitário por dia efetivamente trabalhado.

O auxílio condução definido nesta cláusula poderá ser concedido através de vale mercado.

Todo e qualquer valor de custeio e subsídio dispendido pela empresa, ainda que integral, para a concessão do auxílio condução, não integrará a remuneração do empregado, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais.

A empresa fica desobrigada de fornecer o auxílio condução referente aos dias em que o empregado deixar de comparecer ao trabalho por falta de qualquer natureza, exceto folgas remuneradas.

O valor unitário do benefício será corrigido todas as vezes que houver alteração no preço do transporte coletivo público.

As disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste acordo, não assegurando quaisquer direitos futuros, individuais ou coletivos, a qualquer título.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCACÃO**

A empresa concederá, nos meses de fevereiro e agosto de 2.018, um auxílio-educação equivalente, em cada oportunidade, a 50% (cinquenta por cento) do Salário normativo estabelecido à cláusula segunda, para empregado estudante com permanência na empresa no semestre imediatamente anterior, e mediante apresentação de comprovante de matrícula e frequência em colégios oficiais ou oficializados, desde que o empregado não tenha percebido importância igual ou superior, da empresa, sob o mesmo título. Tal concessão não será considerada salário utilidade e, portanto, não tem e nem terá natureza salarial, pelo que indevidos quaisquer integrações ou reflexos trabalhistas, conforme Lei nº 10243/2001.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

A empresa concederá ao empregado, quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual à diferença entre o efetivamente recebido na Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se sempre, para efeito dessa complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Por ocasião do falecimento de empregado, a empresa se obriga a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 01 (um) salário nominal do empregado, a título de auxílio funeral, aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social.

§ **Único** – Fica excluída das disposições desta cláusula a empresa desde que ela mantenha seguro de vida gratuito para seus empregados de valor igual ou superior ao seu salário nominal.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE “PPP”**

A empresa se obriga a fornecer ao empregado que for desligado da mesma, na data do pagamento das verbas rescisórias, o formulário denominado “PPP” – Perfil Profissiográfico Previdenciário devidamente preenchido.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

Fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente, a seus empregados, no mínimo 02 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso deste for por ela exigido.

#### **Igualdade de Oportunidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO**

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

A empresa dá garantia de emprego ou salários à empregada gestante, pelo período de 60 (sessenta dias), a partir do dia imediato ao do término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEITÓRIOS/VESTIÁRIOS**

A empresa caso não venha mais possuir restaurante, obriga-se a manter local apropriado para refeições, além de local para troca de roupa, observando-se a separação de sexos.

#### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECADOS TELEFÔNICOS**

A empresa compromete-se a transmitir aos seus empregados recados telefônicos, que tratem de assuntos urgentes e importantes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

A empresa deverá anotar regularmente na CTPS de seus empregados, a real função de cada empregado, com o seu respectivo salário.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA – RETORNO EMPREGADO INSS**

A empresa se obriga a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência de doença, contados da alta na Previdência Social.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS**

A empresa poderá ajustar diretamente com seus empregados, por escrito ou verbalmente, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

§ **Único** - Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

#### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES-DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO**

A empresa poderá dispensar a marcação de cartão de ponto nos intervalos de refeições, desde que as mesmas sejam tomadas no próprio estabelecimento.

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

Serão abonadas pela empresa, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13º salário, repousos, etc., as seguintes ausências:

- a. 05 (cinco) dias úteis consecutivos para casamento;
- b. 03 (três) dias consecutivos a partir da data do evento, em casos de falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, filhos e netos.

c. meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS, exceto quando o pagamento for feito na própria empresa.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONVOCAÇÃO EM PERÍODO DE DESCANSO**

A empresa garante que nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com o acréscimo conveniado neste instrumento, observando-se um número mínimo de 03 (três) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 03(três) horas, como recompensa do esforço despendido naquele dia.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

As partes acordantes, com base no artigo 59, § 2º, da CLT, resolvem implementar um banco de horas, para os empregados que laboram em horário administrativo e/ou turno fixo, objetivando compensar o excesso de horas de um dia pela correspondente diminuição em outro dia.

**Parágrafo Primeiro** – O limite do banco de horas será de 01 hora e 15 minutos em dias úteis, sendo o excedente remunerado como extra, não se computando como jornada do banco de horas, o horário do regime de compensação referente a feriados e dias de “ponte”.

**Parágrafo Segundo** - O banco de horas terá validade de 01 de janeiro de 2018 a até 31 de dezembro de 2018. Ao final desse período, o empregado terá direito as horas excedentes e não compensadas, como extraordinárias na base de 70%.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o empregado tenha saldo negativo de horas no final do período de vigência do banco de horas, esse saldo será transferido para o próximo banco de horas.

**Parágrafo Quarto** – Fica ainda estipulado, que ocorrendo demissão de empregado que tenha crédito no banco de horas, as mesmas serão pagas no ato da rescisão contratual, e se tiver débito serão descontadas quando do pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Quinto** – Na eventualidade de ocorrer jornada extraordinária que não seja a prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula, elas não serão consideradas para efeito do banco de horas, sendo pagas imediatamente na folha de pagamento.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TURNO**

A empresa manterá o horário de jornada de turno na escala de trabalho 3x3 (três por três), sendo ela três dias de trabalho seguido por três dias de folga ininterrompidamente, das 06hs às 18hs e das 18hs às 06hs.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS – INÍCIO**

As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO E REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO – GESTANTE**

**I** - O trabalho da gestante em condição insalubre em grau médio ou mínimo ou perigosa dependerá de autorização prévia e expressa do médico responsável pelo pré-natal.

**II** - Em casos de condições insalubres de grau máximo ou em casos em que a empregada não entregue o atestado de saúde que autorize a continuidade do trabalho em condições insalubres, será a mesma remanejada de função, pelo tempo que o médico julgar necessário, desde o início da gravidez até o retorno da licença maternidade.

**III** - A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação." (NR)

§ **Único** - Nas empresas que não possuam SESMT, serviço médico próprio ou contratado, valerá o atestado médico do SUS.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES CIPA**

Por ocasião da remessa ao Delegado Regional do Trabalho da comunicação de eleições da CIPA, será encaminhada ao Sindicato Cópia idêntica.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Para justificação da ausência do serviço, até 15 dias, por motivo de doença, a empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos ou clínicos credenciados pelo SUS.

§ **Único:** A justificativa mencionada não se aplica à empresa caso ela mantenha serviços médico-odontológicos próprios ou contratados.

## **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

A empresa manterá em suas dependências, conforme melhor lhe convier, uma caixa de primeiros socorros, contendo analgésicos, antitérmicos, antiácidos, absorventes higiênicos, etc.

§ **Único:** Recomenda-se à empresa incentivar o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros, para atendimento de seus companheiros de trabalho, até seu atendimento adequado, por profissionais, em locais próprios.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

A empresa, duas vezes a cada ano, no período de dezembro a julho e desde que solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores com antecedência de 48 horas, permitirão que o sindicato profissional realize campanhas de sindicalização dentro de suas dependências, disponibilizando local e condições para esse fim, mediante prévio entendimento com o sindicato. Os dias serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida fora do ambiente de produção, e, de preferência nos intervalos de descanso da jornada normal de trabalho.

## **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA**

A empresa se obriga a receber Diretores credenciados da entidade sindical conveniente, para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisada com antecedência mínima de 48 horas e cientes do assunto em pauta.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Por mutuo consentimento entre as partes convenientes, fica ajustado que a empresa pagará ao Sindicato obreiro, a título de Contribuição Assistencial, uma taxa equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração de cada empregado, sendo 2,5% (dois e meio por cento) até o dia 05/01/2018, e 2,5% (dois e meio por cento) até o dia 05/02/2018.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO**

A empresa reservará espaço para afixação de avisos do Sindicato dos empregados, em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pela Federação, serão previamente encaminhados à empresa, que os afixará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, desde que observadas as disposições desta cláusula.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Fica estabelecida multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário de ingresso previsto neste Acordo, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula deste instrumento que contenha obrigação de fazer.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao empregado atingido por dispensa imotivada (sem justa causa) e a quem concomitantemente e comprovadamente, esteja no máximo a 12 (doze) meses de sua aposentadoria em seus prazos mínimos, a empresa se compromete em reembolsar as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente a 06 (seis) meses., cumprindo os critérios abaixo:

**I** – O empregado com mais de 6 (seis) anos de vínculo empregatício;

**II** – O empregado que entregou documento comprobatório do INSS que indique a possibilidade de aposentadoria nos 12 meses posteriores a entrega do documento do INSS.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CULTURA E LAZER**

A empresa sempre que possível envidará esforços para fechamento de parcerias com entidades culturais e de lazer, para seus empregados, com participação dos mesmos.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO A EDUCAÇÃO**

Recomenda - se à empresa, sempre que possível, a implementação de programas de incentivo aos estudos de seus empregados, desvinculados da remuneração e/ou salários, nos termos do art. 458, §2º, II, da CLT.

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL  
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E  
REG**

**ALINE DE FREITAS SANTOS DA COSTA**

Gerente

**GPC QUIMICA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL**